

LEI N.º 1.836/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS A PERMUTAR O LOTE PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADOS NA ÁREA DA MATRÍCULA Nº 2.096, REFERENTE AO LOTE 07-A NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NEROPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Nerópolis por imóvel de propriedade do Sr. Geraldo Batista Neto.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Nerópolis a ser permutado compreende o Lote nº 07-A, situado no Loteamento denominado Setor São Paulo, nesta cidade, Município e Comarca de Nerópolis, Estado do Goiás, com superfície de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados), conforme Matrícula no 2.096, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Sr. Geraldo Batista Neto, a ser havido na permuta compreende o Lote nº 07, situado no Quadro Urbano desta cidade, Município e Comarca de Nerópolis, Estado do Goiás, com superfície de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), conforme Matrícula nº 2.964 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º - Fica dispensada de licitação a presente permuta nos exatos termos do inciso X, do artigo 24, combinado com o inciso I, alínea “a” e “c” do artigo 17, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º - Após o processo de permuta, fica autorizado o Município de Nerópolis a proceder à doação do Lote 07 da quadra 23, situado à Rua Dona Gueta, do Loteamento Setor São Paulo ao espólio da Senhora Estella Arthuri Constatino e Pedro Constantino.

Art. 7º - Todas as despesas relativas à permuta de que trata a presente lei, mormente àquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta do Município haja vista que se trata de processo de Regularização Fundiária.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor no data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2016.

FABIANO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ARI ANTONIO DE FARIA
Sec. Mun. de Gov., Adm. e Planejamento - Interino